

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Divisão de Esporte, Corpo e Movimento**

Rua Diogo de Faria, 1247, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone: 3396-0495

PROCESSO 6010.2021/0001570-0**Encaminhamento SME/COCEU/DIESP Nº 046191357**

São Paulo, 15 de junho de 2021.

À SME/COCEU

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao DOC SEI 046191357 com face ao requerimento Doc SEI 045720613, este Núcleo de Esportes, Lazer e Recreação da Coordenadoria dos CEUs (SME/COCEU/DIESP) manifesta-se com as seguintes considerações:

- Considerando que o Currículo da Cidade, implementado a partir de 2018, buscando “alinhar as orientações curriculares do Município de São Paulo à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento que define as aprendizagens essenciais a que todos os estudantes brasileiros têm direito ao longo da Educação Básica e que a BNCC estrutura-se com foco em conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para promover o desenvolvimento integral dos estudantes e a sua atuação na sociedade.” Que “sua implementação acontece por meio da construção de currículos locais, de responsabilidade das redes de ensino e escolas, que têm autonomia para organizar seus percursos formativos a partir da sua própria realidade, incorporando as diversidades regionais e subsidiando a forma como as aprendizagens serão desenvolvidas em cada contexto escolar.”

- Considerando que a implementação do Currículo da Cidade deve se dar, entre outros, por meio do Projeto Político Pedagógico da Escola (PPP) visando “a garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento previstos” no mesmo documento e que tal ação “requer investigação, análise, elaboração, formulação, planejamento e tomada de decisões coletivas. Sendo, por essa razão, necessário que cada comunidade escolar revise o seu Projeto Político-Pedagógico à luz da nova proposta curricular, de forma a incorporá-la ao seu cotidiano em consonância com a identidade e as peculiaridades da própria escola”;

- Considerando que “a gestão curricular refere-se à forma como o currículo se realiza na unidade escolar. Sua consecução depende de como as equipes gestora e docente planejam, interpretam e desenvolvem a proposta curricular, levando em conta o perfil de seus estudantes, a infraestrutura, os recursos e as condições existentes na escola e no seu entorno social.”

- Considerando que o Currículo de Educação Física da Rede Municipal de Ensino se organiza por Eixos Temáticos e os mesmos são apresentados nos nove anos do Ensino Fundamental e que as práticas corporais que serão tematizadas na escola partem do princípio de que os estudantes possam vivenciar e interpretar o maior número possível de manifestações da cultura corporal presentes no patrimônio material e imaterial da cultura. Que as manifestações e as práticas podem ser diversas entre si e também plurais em cada tema, já que se consideram os conhecimentos locais e o repertório presente na comunidade escolar e que os eixos elencados e disponibilizados ao longo dos ciclos e anos são:

- Jogos/Brincadeiras;
- Lutas;
- Esportes;
- Danças;
- Ginásticas;
- Práticas Corporais de Aventuras;

- Considerando que a publicação “Orientações didáticas do Currículo da Cidade – Educação Física” especificamente no tratamento pedagógico do **eixo lutas** aponta os “Objetos de Conhecimento a partir da relação espacial de confronto, ou seja, conjunto de lutas de curta distância, como luta de braço (queda de braço), Judô, jiu-jitsu, sambo, greco-romana, luta livre, uka-uka, marajoara entre outras, lutas de média distância, capoeira, karatê, tae-kwon-do, boxe, kung-fu, muay thay entre outras; lutas de longa distância (utilizam algum implemento) como eskrima, kendô, patch knife, jojutsu, kenjutsu, hankumdo, krabi krabong entre outras e a lutas de distância mista como mma, aikidô, hapki-dô etc.

Por fim, com vistas às considerações supracitadas e o apontado pelo parecer 1008/2019 (Doc SEI 045720820) que “a proposta objetiva ainda incluir o ensino do JIU JITSU como disciplina nas escolas públicas municipais de São Paulo”, sugerimos encaminhar para análise do Núcleo Técnico de Currículo - NTC, da Coordenadoria Pedagógica, COPED, desta Secretaria, para considerações e encaminhamentos.



Documento assinado eletronicamente por **Eder Alexandre Magalhães, Diretor(a) de Divisão Técnica**, em 15/06/2021, às 17:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046191357** e o código CRC **75F3F803**.

Numa aula cujas lutas são trabalhadas como linguagem, é possível, dentro do aspecto pedagógico, estabelecer uma compreensão sobre as emoções que estão envolvidos no confronto e que precisam ser compreendidas de forma que o estudante, ao lidar com a derrota, saiba perseverar, aceitar a resistência do outro, respeitar e elaborar estratégia de combate e ressignificar suas práticas e sentidos.

No Currículo da Cidade, utilizou-se uma classificação nos Objetos de Conhecimento a partir da relação espacial de confronto, ou seja, distância, como luta de braço (queda de braço), Judô, jiu-jitsu, sambo, greco-romana, luta livre, uka-uka, marajoara entre outras, lutas de longa distância (utilizam algum implemento) como eskrima, k karatê, tae-kwon-do, boxe, kung-fu, muay thay entre outras; lutas de distância mista como mma, aikidô, hapki-dô etc. Uma classificação diz complexidade de um fenômeno cultural, desta maneira, as classificações são para facilitar o entendimento do objeto que observamos

Na prática pedagógica cotidiana, poderá e deverá ir delas, uma vez que os sentidos e significados estão ligados ao conhecimento de que trabalho com as lutas, que a experiência pedagógica possibilite aos envolvidos, identificar, conhecer, interpretar e compreender o seu contexto contemporâneo, analisando-as nos diferentes espaços sociais, buscando romper com os mitos e o senso comum existentes sob

(SÃO PAULO, 2018, p. 51-52)

Por oportuno, gostaríamos de destacar que, tendo em vista pandemia do Coronavírus, no ano de 2020, esta Secretaria produziu materiais didáticos de todos os componentes da Educação Física, nomeado como Trilhas de Aprendizagem. Nesse material, o eixo lutas foi contemplado a partir do procedimento didático “mapeamento” em todos os anos. Pode-se conferir mais neste link: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/trilhas-de-aprendizagens/>. Queremos destacar os cadernos dos 4º, 5º e 6º anos, que tematiza a cultura corporal, sendo que uma amostra pode ser vista neste link: <https://drive.google.com/file/d/1AgkZA1FTfmxtrY2sKom-eg7qecuga/view>, especialmente na página 9

Esse esforço de produção institucional, por parte da Secretaria Municipal de Educação, legítima e confere possibilidades de desenvolvimento das lutas, incluindo o jiu-jitsu, visando a garantir-lhes o direito de aprender as mais diversas manifestações da cultura corporal no processo de escolarização.

3) Pertinência e viabilidade técnico-administrativa do Projeto de Lei nº 58/2019.

Diante de tudo o que foi exposto, entendemos que o referido Projeto de Lei é pertinente, pois registra uma preocupação louvável com o tema da cultura corporal “lutas” e os preconceitos no âmbito educacional. No entanto, no que diz respeito à sua viabilidade, entendemos que a matéria proposta no PL já é executada por meio do Currículo da Cidade, notadamente no eixo “Lutas”. De modo que se a proposta, por um lado, for incluir na “grade curricular”, mantemos nossa objeção. Por outro, se se trata de integrar a grade curricular compreendida por este Núcleo como “Projeto Pedagógico”, entendemos que o Currículo da Cidade já é o indutor para produção desse documento nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

4) Possível adequação da matéria legislativa para que ela se torne exequível.

Nos movimentos de formação junto aos professores dos quais participamos ativamente de 2018 a 2020, há um registro notório por parte dos professores de Educação Física das condições temporais e adequações espaciais que garantam a prática de todos os temas da cultura corporal (eixos) previstos no Currículo da Cidade – Educação Física. Os esforços desta pasta, que investe em formação continuada e em Programa de Transferência Direta de Recursos para aquisições necessárias às realidades de cada Unidade Educacional, uma vez de proposição do jiu-jitsu como “caráter educacional” ou de “integração à proposta pedagógica”, matéria já atestada pelo Currículo da Cidade – Educação Física, possível ao PL estaria concentrada na propositura de artigos que garantissem formação continuada específica sobre a referida luta destinada a profissionais da educação e/ou adequação de espaços específicos para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao componente de Educação Física, com especial enfoque ao ensino-aprendizagem.

Por fim, o Projeto de Lei, em seu Art. 3º, propõe que “Os estabelecimentos municipais de ensino poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas, federações ou outras entidades ligadas ao esporte, nos termos desta Lei”. Não temos competência técnica para atestar a viabilidade de tal artigo, mas gostaríamos de manifestar à Senhora Coordenadora da Coordenadoria Pedagógica a seguinte pergunta: **diante de tal proposição, os diretores das Unidades Educacionais da rede encontram amparo legal para realização de parcerias diversas ou tal ação é de competência exclusiva do Secretário desta pasta?** A pergunta visa a elucidar possíveis desencontros legais que a proposição desse artigo possa confrontar situações futuras em nossa rede e, se for o caso, a uma possível adequação da redação do referido artigo.

Referências:

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB. 9394/1996.

SÃO PAULO (SP). Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. Currículo da cidade: Ensino Médio: Área de conhecimento: Linguagens e suas tecnologias. São Paulo: SME/COPED, 2021.

_____. Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. Currículo da cidade: Educação de Jovens e Adultos: Educação Física. – São Paulo: SME / COPED, 2019.

_____. Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. Orientações didáticas do currículo da cidade: Educação Física. – 1.ed. – São Paulo: SME / COPED, 2018.

_____. Secretaria Municipal de Educação. Coordenadoria Pedagógica. Currículo da cidade: Ensino Fundamental: componente curricular: Educação Física. – 1.ed. – São Paulo: SME / COPED, 2017.

Sendo o que temos a considerar, firmamos este Parecer.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Souza Costa, Diretor(a) de Núcleo Técnico**, em 22/06/2021, às 21:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

fls. 5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **046663143** e o código CRC **637715DE**.

Matéria DOCREC 680/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=313500>.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Manifestação**SME/COPED****Senhora Coordenadora,**

Em atenção ao questionamento de V. Sa. (046712455), destacamos que a competência para a celebração de parcerias, no âmbito da Administração Pública Municipal, segue sendo estabelecida pela [Lei nº 13.019/2014](#) ("MROSC"), regulamentada pelo [Decreto Municipal nº 57575/2016](#), cujo art. 4º determina:

Art. 4º Compete aos Secretários Municipais, ao Controlador Geral do Município, ao Procurador Geral do Município, aos Subprefeitos e aos dirigentes de entes da Administração Indireta municipal:

I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor da parceria;

II - autorizar a abertura de editais de chamamento público;

III - homologar o resultado do chamamento público;

IV - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

V - anular ou revogar editais de chamamento público;

VI - aplicar as penalidades previstas na legislação, nos editais de chamamento público ou nos termos de colaboração, termos de fomento e acordos de colaboração;

VII - autorizar alterações de termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

VIII - denunciar ou rescindir termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação;

IX - decidir sobre a prestação de contas final.

No âmbito da SME, há delegação de competência para a celebração de parcerias pelos Diretores Regionais de Educação, limitadas, contudo, ao atendimento de crianças em CEIs, à implementação do MOVA e à manutenção dos CEIs e CECIs (art. 5º, incisos XIX, XX e XXI, Portaria SME nº 6.318/2020).

Não há delegação de competência aos diretores de unidades escolares para a celebração de parcerias, nem previsão legal para tal.

Lembrando que o referido Decreto e o "MROSC" aplicam-se apenas a parcerias firmadas fls. 7 com Organizações da Sociedade Civil (OSC), definidas no art. 2º, I, do MROSC.

Nos demais casos, aplica-se o art. 116, da Lei nº 8.666/93, enquanto esta estiver vigente e, após, quando aplicável, o art. 184 da [Nova Lei de Licitações](#).

Aliás, a Nova Lei de Licitações prevê a necessidade de **controle prévio de legalidade**, pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, **convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos (art. 53, §4º, da Nova Lei de Licitações), previsão que ainda está pendente de regulamentação pelo Município.

Por sua vez, a redação do art. 3º do Projeto de Lei nº 0058/2019 (045720820) abre margem para se interpretar que a celebração de parcerias poderia ser formalizada diretamente pelos gestores das unidades escolares, com "*peçoas físicas, associações, ligas, federações ou outras entidades ligadas ao esporte*". Assim, a previsão contrasta com a legislação já aplicável às celebrações de parcerias, podendo, ainda, dificultar a implementação da análise prévia de legalidade trazida pela Nova Lei de Licitações.

Ademais, a possibilidade de formalização de parcerias para o fomento da prática de jiu-jitsu nas escolas, bem como para qualquer outra finalidade, já é garantida pela legislação vigente, notadamente o MROSC e a Lei nº 8.666/93, a ser substituída pela Lei nº 14.133/2021 de modo que o art. 3º do projeto de lei não é necessário, s.m.j.

Permitimo-nos sugerir, assim, a supressão do artigo 3º do PL nº 58/2019.

Com tais considerações, retornamos o presente a V. Sa.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Batista, Procurador(a) Chefe**, em 29/06/2021, às 14:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Olivia Almgren Amador Pereira, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 29/06/2021, às 14:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047009737** e o código CRC **2E15B0EA**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Gabinete do Secretário**

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2021/0001570-0**Informação SME/GAB Nº 047771001**

São Paulo, 08 de julho de 2021.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 58/2019, de autoria do Legislativo, que estabelece o reconhecimento do caráter educacional e formativo do JIU JITSU e permite a celebração de parcerias para a sua instrução nos estabelecimentos da rede pública de ensino da Cidade de São Paulo.

PREF/CASA CIVIL/ATL III**Senhora Procuradora do Município****Assessora Técnico-Legislativa**

Em atenção ao solicitado por essa Assessoria no doc. (045720990) a respeito do pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, consubstanciado nos questionamentos constantes no doc. (045720613) acerca do Projeto de Lei 58/2019, na forma do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (045720820), as áreas envolvidas desta Pasta procedem à análise pertinente, com as respectivas considerações e/ou razões alcançadas, conforme seguem.

Mediante a manifestação da Divisão de Esporte, Corpo e Movimento - DIESP (046191357), a área Pedagógica, com base na LDB e em documentos que norteiam o Projeto Político Pedagógico das escolas e materiais didáticos elaborados pela SME, procede às considerações pertinentes a cada questionamento indicado no pedido de subsídios, indicando, conclusivamente, ressalvas no que tange ao artigo 3º da propositura, o que ensejou a manifestação da Assessoria Jurídica desta Secretaria, doc. (047009737), ficando, desse modo, reafirmada a sugestão de supressão do indigitado dispositivo.

Tais proposições foram submetidas à anuência da nossa Assessoria Parlamentar, conforme doc. (047271838).

Assim, encaminho o presente acompanhando as ponderações e/ou observações exaradas sobre a matéria, salientando, outrossim, a sugestão de supressão do artigo 3º do Projeto de Lei 58/2019, considerada a legislação vigente para a celebração de parcerias no âmbito da Administração Pública Municipal e respectiva competência, na conformidade com as comprovações legais indicadas pela SME/AJ em sua manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Padula Novaes, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 14/07/2021, às 17:05, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **047771001** e o código CRC **A3453D72**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 252/2021

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, conforme Ofício SGP-12 nº 0252/2021, acerca do Projeto de Lei nº 058/2019, de autoria dos Vereadores Adilson Amadeu e Quito Formiga, que estabelece o reconhecimento do caráter educacional e formativo do JIU JITSU e permite a celebração de parcerias para a sua instrução nos estabelecimentos da rede pública de ensino da Cidade de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA
 Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa, Chefe de Gabinete**, em 06/08/2021, às 18:14, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **048707371** e o código CRC **67752356**.

Matéria DOCREC 680/2021. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=313500>.